

## ANO LETIVO: 17/02/2014 a 06/12/2014

MESES	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	TOTAL
Janeiro	-	-	-	-	-	-	-
Fevereiro	2	2	2	2	2	1	11
Março	4	3	3	4	4	4	22
Abril	3	5	5	4	3	3	23
Mai	4	4	4	4	5	5	26
Junho	5	4	4	3	3	3	22
Julho	-	1	1	1	1	1	5
Julho	1	2	2	2	2	2	11
<b>Subtotal (DS)</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>18</b>	<b>18</b>	<b>17</b>	<b>109</b>
<b>Subtotal (DA)</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>18</b>	<b>115</b>
Agosto	4	4	4	4	4	4	24
Setembro	5	5	4	4	4	4	26
Outubro	4	4	5	5	5	3	26
Novembro	4	4	4	4	4	4	24
Dezembro	1	1	1	1	1	1	06
<b>TOTAL (DS/DA)</b>	<b>18</b>	<b>18</b>	<b>18</b>	<b>18</b>	<b>18</b>	<b>16</b>	<b>106</b>
<b>TOTAL (DS)</b>	<b>36</b>	<b>37</b>	<b>37</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>33</b>	<b>215</b>
<b>TOTAL (DA)</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>38</b>	<b>37</b>	<b>37</b>	<b>34</b>	<b>221</b>

DS – Disciplinas semestrais  
DA – Disciplinas anuais

Dourados, 16 de outubro de 2013.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.373, de 16 de outubro de 2013.**

*Aprova critérios para ingresso de candidatos aprovados pelo regime de cotas para negros no Processo Seletivo para os Cursos de Graduação da UEMS.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de outubro de 2013 e,

CONSIDERANDO a Resolução COUNI-UEMS Nº 241, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a oferta das vagas em regime de cotas dos cursos de graduação da UEMS; CONSIDERANDO que as vagas ofertadas serão aprovadas e normatizadas pelo CEPE;

CONSIDERANDO que a Resolução CEPE-UEMS Nº 1.045, de 23 de setembro de 2010, que aprova o Regulamento do Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação da UEMS, não estabelece critérios para efetivação da matrícula no regime de cotas para negros;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer como negro, por meio dos traços fenotípicos, o candidato convocado para realizar a matrícula,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar critérios para ingresso de candidatos aprovados pelo regime de cotas para negros no Processo Seletivo para os Cursos de Graduação da UEMS.

**Art. 2º** O candidato convocado para realizar a matrícula deverá passar por uma banca avaliadora, que expedirá um documento deferindo ou indeferindo a realização da matrícula.

§ 1º Na data da convocação, o candidato, obrigatoriamente, deverá comparecer, pessoalmente, em uma das Unidades Universitárias em que estiver instalada a banca avaliadora.

§ 2º Em caso de indeferimento o candidato poderá interpor recurso junto à banca recursal.

**Art. 3º** As bancas avaliadoras serão instaladas nas Unidades Universitárias de Campo Grande, Dourados e Paranaíba, podendo, conforme necessidade e condições, serem instaladas em outras Unidades Universitárias.

**Art. 4º** As bancas avaliadoras e a banca recursal serão constituídas pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE), com 3 (três) membros, compostas por servidores da UEMS e de Instituições ligadas à questão da população negra, todos com conhecimento sobre questões étnico-raciais.

§ 1º As bancas realizarão as avaliações dos traços fenotípicos dos candidatos.

§ 2º Os trabalhos das bancas serão realizados nos períodos de matrícula, conforme editais de chamadas do processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SISU), bem como demais processos seletivos realizados pela instituição.

§ 3º Os membros da banca recursal não poderão pertencer à banca avaliadora que indeferiu a realização da matrícula.

§ 4º Os prazos necessários para atender às decisões da banca recursal deverão constar da portaria de sua instituição.

**Art. 5º** O candidato poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do resultado, interpor recurso para a banca recursal, endereçado à Divisão de Processo Seletivo (DPS) da PROE e protocolado em qualquer Unidade Universitária da UEMS.

*Parágrafo único.* Caso a decisão do recurso pela banca recursal seja pelo indeferimento, o candidato perderá o direito à vaga.

**Art. 6º** Após o recebimento do documento expedido pela banca avaliadora, o candidato deverá realizar sua matrícula na Unidade Universitária em que foi avaliado.

**Art. 7º** Para a efetivação da matrícula, além dos documentos exigidos para todos os demais candidatos, serão exigidos:

- I - autodeclaração de que assume sua opção pela cota por se reconhecer como negro, de acordo com os traços fenotípicos que o caracteriza;
- II - documento expedido pela banca avaliadora de traços fenotípicos após entrevista;
- III - fotocópia do histórico escolar do ensino médio ou comprovante de conclusão,

expedido por escola da rede pública de ensino;

IV - declaração da condição de aluno bolsista, fornecida por instituição privada de ensino, quando for o caso.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Procuradoria Jurídica da UEMS.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 16 de outubro de 2013.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 233, de 17 de outubro de 2013.**

*Aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, licenciatura, para a Unidade Universitária de Paranaíba, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada em 17 de outubro de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, licenciatura, para a Unidade Universitária de Paranaíba, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

*Parágrafo único.* O Projeto Pedagógico mencionado no *caput* deste artigo será operacionalizado a partir do ano letivo de 2014.

**Art. 2º** Fica extinto, gradativamente, a partir do ano letivo de 2014, o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, licenciatura, da Unidade Universitária de Paranaíba, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 137, de 18 de junho de 2007, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 737, de 19 de setembro de 2007.

*Parágrafo único.* O aluno fica obrigado ao enquadramento no Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, licenciatura, implantado a partir do ano de 2014, caso não seja possível a integralização do Curso no Projeto Pedagógico em vigor na data de seu ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares, nos seguintes casos:

- I - renovação de matrícula ao final do período de trancamento;
- II - retenção na série e/ou disciplina não mais ofertada.

**Art. 3º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 17 de outubro de 2013.

**SILVANE APARECIDA DE FREITAS**  
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 21/10/2013.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 234, de 17 de outubro de 2013.**

*Aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia, bacharelado, para a Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada em 17 de outubro de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia, bacharelado, para a Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

*Parágrafo único.* O Projeto Pedagógico mencionado no *caput* deste artigo será operacionalizado a partir do ano letivo de 2014.

**Art. 2º** Fica extinto, gradativamente, a partir do ano letivo de 2014, o Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia, bacharelado, da Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 108, de 13 de dezembro de 2005, homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 614 de 20 de Junho de 2006, e alterado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 150, de 20 de fevereiro de 2008, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 802, de 6 de março de 2008.

*Parágrafo único.* O aluno fica obrigado ao enquadramento no Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia, bacharelado, implantado a partir do ano letivo de 2014, caso não seja possível a integralização do Curso no Projeto Pedagógico em vigor na data de seu ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares, nos seguintes casos:

- I - renovação de matrícula ao final do período de trancamento;
- II - retenção na série e/ou disciplina não mais ofertada.

**Art. 3º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 17 de outubro de 2013.

**SILVANE APARECIDA DE FREITAS**  
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 21/10/2013.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS